



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS TERMOS DO
ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM: 26/12/2022


Joelim Dias das Santos
Chefe de Gabinete Intermunicipal
Dec. 1162/2022

Lei nº 543/2022 – GAB/PMPG, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de área pública para a construção da Fazenda da Esperança, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Porto Grande/AP, aprovou e eu, **JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Público Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área pública localizada no Porto Platon para a construção de duas unidades da Fazenda da Esperança no município, com área total de 17 hectares, sendo 7 hectares destinados a construção da unidade feminina e 10 hectares para a unidade masculina ambas para tratamento de dependentes químicos e alcoólatras, com as confrontações e limites constantes na matrícula em anexo.

Art. 2º. A área doada para a **FAZENDA DA ESPERANÇA** deverá obrigatoriamente ser utilizada para a construção de duas unidades de tratamento para dependentes químicos.

Art. 3º. Deverão constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**, cláusulas resolutivas expressas, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se -á ao Patrimônio Público, nas seguintes hipóteses;

- I - Se não for iniciada a construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da autorização de ocupação.
- II - Se não for concluída a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura da autorização de ocupação.
- III - Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade (comodato, venda, dentre outros).

V - Se houver extinção das atividades da Fazenda Dá Esperança.

§ 2º. Após o cumprimento de das condições deste artigo será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação, onde deverão constar expressamente as cláusulas resolutivas previstas no **art. 3º** desta lei

Art. 4º. O descumprimento de qualquer dos preceitos constantes no art. 3º desta lei ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias neles construídas bem como sem o direito de retenção e independentemente o pagamento ou indenização a qualquer título.

Art. 5º. As características do terreno a ser doado estão discriminadas no parecer técnico expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fará parte integrante da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Elias Trajano Sede do Poder Executivo Municipal, em 26 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande